



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Machado  
Rodovia Machado Paraguaçu, Km 3, Santo Antonio, MACHADO / MG, CEP 37.750-000 - Fone: (35) 3295-9700

ATA Nº29/2021/MCH-SCOMP/MCH-CCC/MCH-CGAF/MCH-DAP/MCH-DG/MCH/IFSULDEMINAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020**

**PROCESSO Nº 23345.001343/2020-48**

**VALIDADE DA ATA: 12 MESES**

Aos 09 dias do mês de março de 2021, o IFSULDEMINAS – Campus Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, neste ato representado por Carlos Henrique Rodrigues Reinato, Diretor Geral, nomeado pela Portaria nº 1308, de 10/08/2018, publicada em 14/08/2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; Decreto 7.892 de 2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019: aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas. Em face da classificação das propostas apresentadas no [Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 37/2020](#), conforme Ata homologada em 09.03.2021, pelo Diretor Geral deste Instituto; resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **SOLUTION COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.082/0001-33, com sede na Rua 04, SN, Quadra 14, Lote 37, Sala 02, Setor Mandu II, Luziânia – GO, CEP.: 72.814-590, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Kelly Fernandes dos Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 3.558.099 SSPGO e do CPF nº 799.754.451-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS**, para suprir as necessidades do Setor de Coordenação Geral de Serviços e Infraestrutura, do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Machado, conforme especificações do Edital e seus Anexos, e quantidades estabelecidas abaixo:

**ITEM 16**

Cortina de ar com 200 cm para manter ambientes comerciais climatizados e refrigerados por mais tempo. Equipamento deve criar uma barreira de ar que impede a saída do ar refrigerado e a entrada de insetos, poluição e odores desagradáveis, tornando o ambiente muito mais agradável e confortável. Motor de alta performance desenvolvido especialmente para áreas de comércio que são climatizadas, mas precisam manter as portas abertas, o produto é instalado sobre a porta, horizontalmente a uma distância de 2,3 metros acima do piso, criando assim uma barreira de vento que garante uma isolação térmica, impedindo que o ar refrigerado escape. Alta durabilidade com motor com vida útil superior a 5.000 horas. Largura: 200cm, potência de 220W, voltagem 220V, 60Hz, ruído de no máximo 58dB, velocidade do vento 11m/s, diâmetro da turbina 101,5mm. Acompanha controle remoto. Manual, ficha técnica. Cor branca. Garantia de 12 meses.

Quantidade TOTAL: 10	Unidade de Fornecimento: Unidade		
Marca: Gallart			
	VALOR CONTRATADO	VALOR	VALOR TOTAL
		R\$ 1.965,00	R\$ 19.650,00

Campus/Unidade	Quantidade	Local de entrega
Campus Machado	10	Machado/MG
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>10</b>	

**ITEM 17**

Cortina De Ar de 1.20 metros, voltagem 220v, frequência (Hz): 60, monofásico, cor branco, saída de ar efetiva (cm): 120, regulagem velocidade do ar, nível de ruído Unidade Interna (dB): 56-58, altura máxima de instalação (m): 3, potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 240, dimensão (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 1200x210x190, peso líquido (Kg): 11,9. Acompanha controle remoto, manual de instruções. Garantia de 12 meses.

<b>Quantidade TOTAL: 10</b>		<b>Unidade de Fornecimento: Unidade</b>	
<b>Marca: Ventisol</b>			
	<b>VALOR CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
		R\$ 1.032,15	R\$ 7.021,50
<b>Campus/Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de entrega</b>	
Campus Machado	10	Machado/MG	
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>10</b>		

**ITEM 46**

Ventilador de parede com 60 dm de diametro, grade de proteção preta, suporte para fixação em parede com acabamento, bivolt, potencia em 127v - 180w /220v - 180w , rotação de 127v - 1500rpm e 220v - 1530rpm, velocidade Do Vento 8.8m/S, chave de controle De velocidade rotativo , grade de aço, grade e helice removiveis, peso - 3,95kg com protetor Termico. Garantia de 1 ano.

<b>Quantidade TOTAL: 200</b>		<b>Unidade de Fornecimento: Unidade</b>	
<b>Marca: Ventisol</b>			
	<b>VALOR CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
		R\$ 242,00	R\$ 48.400,00
<b>Campus/Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de entrega</b>	
Campus Machado	200	Machado/MG	
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>200</b>		

**Valor total da Ata:** R\$ 75.071,50 (setenta e cinco mil, setenta e um reais e cinquenta centavos).

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÕES A ATA**

**2.1.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO, situado na Rodovia Machado/Paraguaçu – km 03 – Bairro Santo Antônio – Machado-MG. – CEP: 37.750-000, UASG 158304.

**2.1.2 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Na presente licitação não ocorreu a adesão de órgãos participantes.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto 7.892 de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1 Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018).

2.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.2.6 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da homologação do certame.

### **CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

5.1- A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto 7.892 de 2013.

5.2- As condições de fornecimento constam do Edital e seus anexos e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3- O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (Art. 22 do Decreto 7.892 de 2013).

5.4- O órgão convocará, através do envio da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, através do e-mail cadastrado no SICAF, a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.5- Se realizado o pedido para o objeto desta licitação, pela Contratante à licitante vencedora, essa deverá obedecer, pelo menos, o lote mínimo de aquisição que será de 10% da quantidade prevista para o item.

5.6- Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.7- É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

5.8- A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.09- Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1- Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1- Durante a vigência de cada contratação, isto é, após a emissão de nota de empenho, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo se o contrário estiver previsto em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus Anexos.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Machado/MG, 09 de março de 2021.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato  
Diretor Geral do IFSULDEMINAS – Campus Machado

Kelly Fernandes dos Santos  
Solution Comércio e Serviços Eireli  
CNPJ: 25.249.082/0001-33

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Henrique Rodrigues Reinato, DIRETOR GERAL - CD2 - MCH, em 30/03/2021 13:57:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 135937

Código de Autenticação: 2974779134

